

REGULAMENTO DE PREÇOS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o intuito de uniformizar o procedimento de incidência, liquidação e cobrança da receita municipal relativa a preços e tarifas, o Município de Constância elaborou o regulamento de preços e tarifas dos bens e serviços ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no art. 99.º do código do procedimento administrativo, importa esclarecer:

- Benefícios Estabelecimento das regras inerentes ao processo de cobrança da receita enquadrável em preços e tarifas do município, aplicável às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades.
- Custos Impossibilidade de efetuar qualquer cobrança de receita relativa a preços e tarifas que não respeite o previsto no presente regulamento.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 18/06/2015 e publicitado no sítio institucional do Município – www.cm-constancia.pt – nos termos do art.º 98.º do código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços aplica-se às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades, que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º Incidência subjetiva

Estão sujeitos ao pagamento de preços e tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Constância bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento, não se achem delas isentos.



Artigo 3.º Montantes dos preços/tarifas

- 1. Os montantes dos preços e tarifas na tabela anexa ao presente regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, nos termos do qual, "Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens sendo esses custos medidos em situação de eficácia produtiva."
- 2. O estudo económico que fundamenta os requisitos referidos no número anterior está à disposição dos interessados no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Constância.

CAPÍTULO II

Isenções, reduções e condições especiais de utilização de bens e serviços

Artigo 4.º

Fotocópias, reproduções e impressões

- 1. A requisição de fotocópias, reproduções, impressões e serviços de natureza similar deve ser efetuada por escrito.
- 2. Ao proceder à requisição o interessado declara que o trabalho requerido cumpre a legislação em vigor relativa aos direitos de autor e copyright, nomeadamente a Lei 45/85, de 17 de setembro, e os Decretos-Leis n.º 63/85, de 14 de março, n.º 114/91, de 3 de setembro, e n.º 334/97 de 27 de novembro, todos na sua versão atualizada.
- 3. Os estudantes que requeiram fotocópias ou outras reproduções no âmbito da realização de trabalhos académicos estão isentos do pagamento dos preços constantes da secção I do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços desde que forneçam o papel necessário para o efeito.
- 4. As associações de interesse público beneficiam da isenção referida na alínea anterior, devendo para o efeito demonstrar tal atribuição.

Artigo 5.º

Serviços diversos

- 1. Os serviços constantes da secção II do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do município de Constância serão prestados na medida da disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.
- 2. São isentas do pagamento do valor previsto no artigo 12.º da tabela de preços e tarifas duas limpezas de fossa por ano aos munícipes cuja habitação não disponha de ramal de esgoto.
- 3. As normas relativas aos serviços diversos definidos no artigo 13.º da tabela de preços e tarifas de bens e serviços são objeto de regulamento específico.



Artigo 6.º Venda de artigos diversos

- 1. Os preços dos artigos disponíveis nos vários serviços da câmara são únicos e constam de lista disponível para todos os serviços.
- 2. Cada serviço elabora uma lista própria dos bens que tem para venda e coloca a lista em local visível e acessível para o utente.
- 3. O preço de novos bens só poderá ser cobrado e constar das listas anteriores após aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Utilização de instalações e equipamentos de uso público

- 1. Utilização da biblioteca Alexandre O'Neil:
 - 1.1 Os alunos que demonstrem estar a frequentar o ensino estão excluídos do pagamento do cartão BMAO (a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços de Município de Constância) até ao máximo de três emissões;
 - 1.2 Os valores da cedência da sala polivalente da biblioteca Alexandre O'Neil quando a cedência é requerida por associações de interesse público que demonstrem tal atribuição são reduzidos a 50% do valor.
- 2. Entradas no museu dos rios e artes marítimas:
 - 2.1 As crianças até aos 12 anos de idade estão isentas do pagamento da entrada no museu dos rios e artes marítimas definida no n.º 1 do artigo 22.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do Município de Constância;
 - 2.2 As escolas, associações e outras instituições sem fins lucrativos têm uma redução de 50% no valor da entrada no museu dos rios e artes marítimas.
- 3. Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio são considerados os seguintes pacotes de oferta desportiva:
 - 3.1 Pacote hidro / natação / ginásio (permite dez utilizações mensais no ginásio e duas utilizações semanais na escola de natação);
 - 3.2 Pacote de dez utilizações livres da piscina e dez utilizações mensais do ginásio;
 - 3.3 Pacote de dez utilizações livres da piscina e quinze utilizações mensais do ginásio.
- 4. Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio, são considerados os seguintes descontos:
 - 4.1 O pagamento de 3 mensalidades dá direito ao desconto de 15% sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;
 - 4.2 O pagamento de 6 mensalidades dá direito ao desconto de 20% sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;
 - 4.3 Os utentes com inscrição válida para a piscina municipal estão isentos do pagamento da inscrição no ginásio e/ou vice-versa;
 - 4.4 O pacote de equipamentos (piscina e ginásio) permite a obtenção de 10% de desconto sobre uma das mensalidades aos utilizadores que frequentem mais do que um equipamento;



- 4.5 O pacote familiar permite 10% de desconto sobre uma das mensalidades aos elementos do agregado familiar (comprovado agregado familiar anualmente através de atestado de residência ou IRS ou após comunicação do utilizador);
- 4.6 Aquamix 10% de desconto sobre uma das mensalidades no mesmo equipamento;
- 4.7 Os descontos são acumuláveis apenas até ao máximo de 20% de desconto, de harmonia com os descontos previstos no presente regulamento.
- 5. Os pagamentos relativos à utilização da piscina ou ginásio devem respeitar o seguinte:
 - 5.1 No ato de inscrição na escola de natação, deverá ser efetuado o pagamento do 1.º e último mês (junho do ano seguinte);
 - 5.2 O pagamento referenciado no ponto anterior poderá ser efetuado na totalidade ou de forma faseada, por duas ou três vezes nos meses seguintes à inscrição;
 - 5.3 Os pagamentos das mensalidades referentes a qualquer um dos equipamentos deverão ocorrer até ao dia 10 do mês a que reporta, sofrendo um agravamento de 20% após essa data.
- 6. Todos os potenciais utilizadores da escola de natação e/ou ginásio têm a oportunidade de realizar um treino experimental antes de efetuarem o seu processo de inscrição, bastando para isso proceder à sua inscrição na secretaria do parque desportivo, mediante a apresentação do cartão de cidadão.
- 7. Na frequência do parque de campismo:
 - 7.1 Os utentes do parque de campismo beneficiam de uma redução de 50 % nos preços/ tarifas praticados no campo de ténis;
 - 7.2 As crianças até aos 5 anos são isentas nas entradas e estadias no parque de campismo;
 - 7.3 Os titulares de cartão jovem, os associados da liga dos combatentes e os titulares de carta da federação portuguesa de campismo e caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas no registo nacional de associações juvenis, beneficiarão do desconto de 20 % nos preços/tarifas previstas nos pontos 1 e 2, alíneas a) e b) do artigo 27.º da tabela anexa;
 - 7.4 Quando detetada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas as aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições:
 - A) Equipamento:
 - i. Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de deteção;
 - ii. Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias.
 - B) Utentes:
 - i. Ocupado o equipamento inscrito do utente, desde a data dessa inscrição até à data da detecão;
 - ii. Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.
- 8. Na frequência do borboletário/parque ambiental de Santa Margarida:
 - 8.1 Os grupos escolares, os grupos compostos por 15 ou mais pessoas, bem como as pessoas com mais de 65 anos beneficiam de 20% de desconto nas visitas acompanhadas ao parque ambiental de Santa Margarida;
 - 8.2 As crianças com menos de 3 anos de idade estão isentas do pagamento das visitas ao borboletário;



- 8.3 Os grupos escolares, as famílias numerosas e outros grupos de visitantes (12 ou mais pessoas) ao borboletário beneficiam de um desconto de 20% desde que a marcação seja feita antecipadamente (com o mínimo de 48 horas);
- 8.4 Para usufruir do empréstimo de jogos tradicionais disponíveis no PASM os utentes deverão prestar a caução de 5 euros por jogo.
- 9. Na utilização de outros espaços e equipamentos municipais:
 - 9.1 Aos valores previstos no número 2 do artigo 26.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços referente à utilização da nave do pavilhão/ campo de jogos acrescem 25% quando as atividades forem praticadas aos domingos e feriados;
 - 9.2 Na cedência dos espaços integrantes do POMTEZE para atividades desenvolvidas por associações de interesse público demonstrado o valor da cedência é reduzido em 20%;
 - 9.3 Os preços da utilização dos campos de futebol de Montalvo serão reduzidos em 25% quando as atividades forem desenvolvidas por associações de interesse público;
 - 9.4 A utilização do espaço museu Quintas do Tejo / Quinta de D. Maria beneficia de um desconto de 50% quando se tratar da realização de eventos de relevante interesse para o concelho, definidos em regulamento próprio.
- 10. Os portadores do cartão Jovem beneficiam de um desconto de 20% nas entradas/utilizações dos seguintes equipamentos/instalações (desconto não acumulável com outro desconto previsto para o equipamento):
 - a) Museu dos rios e artes marítimas;
 - b) Parque ambiental de Santa Margarida;
 - c) Borboletário tropical;
 - d) Parque de campismo e caravanismo.

Artigo 8.º

Zonas de caça municipais

- 1. Os preços/tarifas definidos para as atividades de caça respeitam a legislação em vigor.
- 2. Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de agosto, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.

Artigo 9.º

Outras isenções totais ou parciais - casos especiais

- 1. Por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ainda ser isentas de pagamento ou ser sujeitas a redução dos preços/tarifas dos bens e serviços outras situações, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem estar das populações.
- 2. O pedido de isenção ou redução do pagamento de preços/tarifas dos bens e serviços contemplado no artigo anterior deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação.



Artigo 10.º Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos serviços ou dos órgãos do Município de Constância obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respetivos montantes acrescerão aos preços/tarifas devidas ao Município de Constância.

CAPÍTULO III Liquidação

Artigo 11.º Valores dos preços/tarifas

- 1. O valor dos preços/tarifas a cobrar pelo Município de Constância é o constante da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa ao presente regulamento.
- 2. O valor dos preços/tarifas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal (por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário).
- 3. Os preços de artigos e bens, bem como da prestação de serviços e da cedência temporária de bens e equipamentos que não constem da tabela anexa deverão ser determinados através de orçamento fundamentado nas disposições legais aplicáveis e aprovados em reunião da Câmara Municipal.
- 4. O valor dos preços e tarifas constantes da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa inclui o IVA à taxa legal aplicável.

Artigo 12.º **Recibo**

Por todo preço/tarifa pagos, será emitido um recibo com valor fiscal.

CAPÍTULO IV Pagamento

Artigo 13.º Vencimento da obrigação de pagamento

Os preços/tarifas são devidos no momento em que for adquirido o bem ou serviço ao Município de Constância, salvo aquelas que são objeto de norma especial.

Artigo 14.º Modo de pagamento

Os preços/tarifas são pagos em moeda corrente, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.



Artigo 15.º **Atualização**

- 1. Os preços/tarifas previstos na tabela anexa ao presente regulamento serão automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses conhecidos, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, exceto se a Câmara Municipal de Constância deliberar em sentido diverso.
- 2. Não há lugar à atualização anual quando o índice referido na alínea anterior conduzir a uma atualização do preço/tarifa de valor negativo.
- 3. Quando os montantes dos preços/tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 16.º **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) na lei das que regula o regime financeiro das autarquias locais;
- b) na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 18.º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.